



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 338, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução nº 491, de 19 novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar;
- Considerando que conforme dispõe o art. 1º, IX, art. 12, V, art. 13, VI e VIII, art. 131 e art. 139 da Constituição do Estado do Paraná, este tem por objetivos e princípios a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida e o combate a todas formas de poluição, inclusive a poluição atmosférica;
- Considerando a Resolução SEMA nº 16, de 26 de março de 2014 que define critérios para o controle da qualidade do ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar da população e melhoria da qualidade de vida;
- Considerando a situação de estiagem no Estado do Paraná, com significativa redução da umidade relativa do ar;
- Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 04 de setembro de 2024, que declara situação de emergência nas áreas dos municípios atingidos por Estiagem – 1.4.1.1.0, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;
- Considerando que a queimada da cana de açúcar aumenta significativamente a concentração de material particulado no ar, conhecido como fuligem, inclusive perceptível visualmente, podendo impactar na saúde do ser humano e nas condições de tráfego de rodovias;
- Considerando o caráter poluidor das queimadas da cana de açúcar e de outras práticas de queima controlada ainda permitidas no Estado do Paraná, e a significativa potencialização dos seus riscos e impactos em relação às doenças respiratórias; e
- Considerando o contido no protocolo nº 22.703.416-5,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a prática da queima controlada como método para a despalha de cana de açúcar, bem como, qualquer queima controlada utilizada para outras atividades agrossilvopastoris no Estado do Paraná;

Art. 2º. As usinas de produção de açúcar e álcool ficam responsáveis pela comunicação aos seus fornecedores de matéria prima, pela suspensão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 329, de 04 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Documento: **Port.3382024_22.703.4165_Suspendequeimacontroladaparadespalhadecanadeacucarpor90dias_Revoga3292024.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 06/09/2024 16:15 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **22.703.416-5** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 06/09/2024 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1208008d8b227e4c80162da5aa87eb63.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	103585/2024	Diário Oficial Executivo
Título	PORTARIA IAT Nº 338-2024	Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	IAT
Depositário	JULIANA RASERA	Portaria-EX (Gratuita)
E-mail	julianaraseira@iap.pr.gov.br	Port. 338-2024_Publicação.pdf 90,20 KB
Enviada em	06/09/2024 14:16	
Data de publicação		
09/09/2024 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		06/09/24 14:18
		Nº da Edição do Diário: 11741
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	